

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO MF/GO

PORTARIA N. 126 , DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 76 da Portaria nr. 207, de 04 de março de 2010 publicada no DOU de 05 de março de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 57, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações resolve:

Art. 1º. Designar os servidores, EDSON MARTINS DE DEUS, SIAPE 1670938, seu substituto, CLAUDIVINO DE SOUZA E SILVA, SIAPE 15139, e o fiscal auxiliar FRANCISCO JOÃO DO NASCIMENTO, SIAPE 0100619 como Representantes da Superintendência de Administração do MF em Goiás e Tocantins, no acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 10/2011, firmado com a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, CNPJ 01.543.032/0001-04 cujo objeto é regular o fornecimento de energia elétrica, pela CELG D à Contratante, para uso exclusivo em sua unidade consumidora.

Art. 2º. É competência dos Representantes da unidade acima mencionada, dentre as previstas na legislação:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexado ao Processo de Execução Financeira do Contrato;

II - Controlar a vigência;

III - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IV - Anotar e encaminhar ao RL/SAMF/GO/TO todas as ocorrências de qualquer natureza, verificadas durante a execução, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las.

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando os serviços prestados em desconformidade com o contratado;

VI - Acompanhar e controlar o(s) saldo(os) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária/financeira e ainda possibilitar os reforços dos valores ou a anulação parcial;

VII - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VIII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplina a matéria;

IX - Encaminhar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do Contrato, quando os serviços estiverem sendo prestados de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejarem a ado-

188
15-01-01

ção dessas medidas;

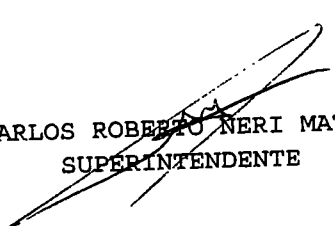
X - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e

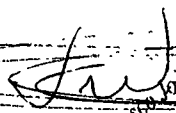
XII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da Contratante quanto da Contratada;

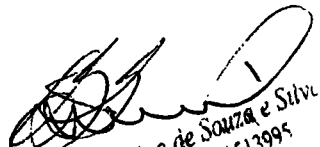
Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


CARLOS ROBERTO NERI MATOS
SUPERINTENDENTE

ciente em
16/08/2011
ciente
16/08/2011


Claudivino de Souza e Silva
Matr.: SIAPE 1513995
SAMF/GOTO


Claudivino de Souza e Silva
Matr.: SIAPE 1513995
SAMF/GOTO